



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 14/9/2005, publicado no DODF de 15/9/2005, p. 7.
Portaria nº 298, de 29/9/2005, publicada no DODF de 3/10/2005, p. 3.*

Parecer nº 189/2005-CEDF
Processo nº 030.003000/2004
Interessado: **Colégio DJ**

- Autoriza o funcionamento, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2005, do ensino fundamental de 1ª a 8ª série no Colégio DJ, localizado na Chácara 207, Lote 2, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - O Colégio DJ, localizado na Chácara 207, Lote 2, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Infantil Ltda.-ME – SERBE, por meio de sua diretora, solicita à Secretaria de Estado de Educação autorização para oferecer o ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

A instituição em pauta foi credenciada para oferecer educação infantil, de 2 a 6 anos de idade e ensino fundamental de 1ª a 4ª série, pela Portaria nº 395-SE/DF, de 27 de setembro de 2002, pelo período de 3 (três) anos, com base no Parecer nº 170/2002-CEDF.

ANÁLISE - O processo em análise foi autuado em 28/5/2004, nos termos das Resoluções nº 1/2003 e nº 1/2004-CEDF.

O colégio implantou a 5ª e 6ª série do ensino fundamental em 2004 e a 7ª série em 2005, conforme “*planilha relacional do quantitativo de alunos*” (fl. 108), sem autorização da Secretaria de Estado de Educação.

Todos os documentos organizacionais foram anexados ao presente processo, com exceção do Alvará de Funcionamento, vencido em 5/7/2002. A escola está com dificuldades para conseguir a renovação do Alvará, porquanto está situada em Chácara que, segundo a Administração Regional de Taguatinga, “*até a presente data não existe definição para Parcelamento Passível de Regularização e o Decreto nº 23.042/2002 que trata do assunto em tela (Alvará de Funcionamento Para Condomínio Passível de Regularização) não pode ser aplicado, por tratar-se de fazer referência a documento que não há como expedir*” (fl. 90).

A inspeção de ensino realizou várias visitas à instituição alertando para o cumprimento da legislação em vigor, além de atendimento aos responsáveis na própria Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP.

Consta do processo os documentos abaixo relacionados:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, referente aos anos de 2004 e 2005, fls. 110 a 112 e 113 a 117, respectivamente.
- Regimento Escolar (fls. 160 a 185) e Proposta Pedagógica (fls. 186 a 199), já aprovados pela SUBIP.
- Relação das dependências físicas do prédio escolar (fls. 97 a 107).
- Matriz curricular referente às séries finais do ensino fundamental (fl. 201).
- Relação nominal dos alunos matriculados em 2005 (fls. 118 a 145).
- Arrazoado Informativo (fls. 84 a 86).

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

- Autorizar o funcionamento, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2005, do ensino fundamental de 1ª a 8ª série no Colégio DJ, mantido pelo Centro Infantil Ltda.-ME – SERBE, localizado na Chácara 207, Lote 2, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal.
- Determinar que a instituição de ensino providencie, com a máxima urgência, o Alvará de Funcionamento.
- Determinar que o Colégio DJ, caso não consiga o Alvará de Funcionamento até 31/12/2005, encaminhe os alunos para uma instituição credenciada.
- Determinar que o Colégio DJ não efetue renovação de matrículas e novas matrículas, enquanto não estiver com o Alvará de Funcionamento em dia.
- Validar os atos praticados pela instituição educacional até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de setembro de 2005.

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/9/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal